

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1139 , DE 2008
(Do. Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Susta os efeitos do artigo 74-A da Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008, acrescido pela Portaria Interministerial Nº 165, de 20 de junho de 2008, que dispõe sobre a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, de que trata o § 1º, do art. 13, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Art. 74-A da Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008, que fixa prazo para o início do cumprimento das exigências dos artigos 4 e 25, inciso I, da mesma Portaria.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto Legislativo que se submete à apreciação dos membros do Congresso Nacional, fundamenta-se nas disposições do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

...

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa."

JM - *SAÍTÉ MARTINS-PK* *(Jefferson)ha RS.*
Dob D Gomes

O Diário Oficial da União publicou, em 23 de junho de 2008, com republicação em 25 de junho de 1008, a Portaria Interministerial Nº 165, de 20 de junho de 2008, a qual altera a Portaria Interministerial Nº 127, de 30 de maio de 2008 introduzindo o artigo 74-A que fixa prazo para o início da exigência do cumprimento do disposto nos artigos 4 e 25, inciso I, da mesma portaria.

Considera-se que, neste caso, o Poder Executivo extrapolou a delegação legislativa contida no § 6º, do artigo 43, da Lei Nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO 2008) que dispõe:

"Art. 43.
...

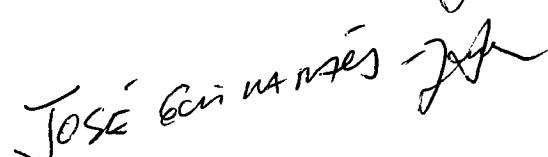
§ 6º O Poder Executivo deverá, no prazo de seis meses, a contar da publicação desta Lei, elabora e publicar na internet instruções para a celebração de convênios e instrumentos congêneres e para a prestação de contas relativas a transferências voluntárias e para o setor privado, observadas as demais normas desta Lei."

Acontece que a fixação de prazo para início de cumprimento das exigências para cadastro do conveniente ou contratado, pela Portaria Interministerial, resulta na incapacidade de inúmeras prefeituras e entidades sem fins lucrativos firmarem convênios com a União. Na prática tal procedimento acaba por inviabilizar a própria execução do Orçamento de 2008, aprovado pela Lei Nº 11.647, de 20 de março de 2008.

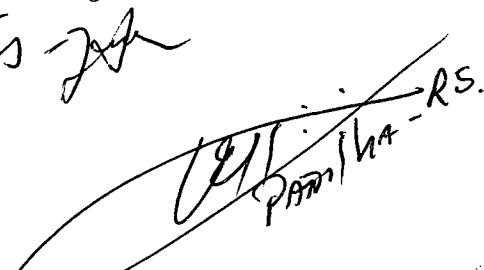
Diante da relevância desse tema e em respeito ao ordenamento jurídico vigente, solicito apoio dos ilustres pares para aprovar essa proposição.

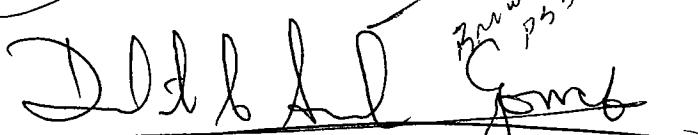
11 NOV 2008
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2008.

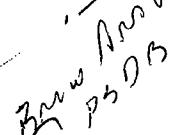

Deputado Mendes Ribeiro Filho


José Góes na més de Novembro


Mairé Mattini - PR


Alceu Pamplona - RS


Djalma Lira - PRB


Gombe